



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

OBJETIVO TEMÁTICO

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.III - “APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

2 – AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR HABITACIONAL

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

04 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS HABITAÇÕES

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

5 – APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NO SETOR DA HABITAÇÃO

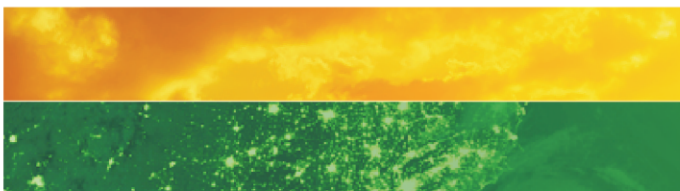
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA HABITAÇÃO PARTICULAR

POSEUR-04-2016-41

DATA DE ABERTURA: 6 DE MAIO 2016

DATA DE FECHO: 27 DE MAIO 2016





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.iii – *“Apoiar a eficiência energética, a gestão inteligente da energia e a utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”*. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 2 – *“Aumento da eficiência energética no setor habitacional”*, objeto do presente Aviso.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor, e alinhado com as metas comunitárias, Portugal deverá atingir uma meta de 25% de redução no consumo de energia primária, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE). Esta meta deverá ser alcançada assegurando um conjunto de prioridades estratégicas para este sector, donde se destaca a aposta na promoção da eficiência energética nos diversos sectores da economia.

Destes sectores, destaca-se em particular o residencial, responsável por cerca de 17% do consumo de energia final em Portugal, importando apoiar um conjunto de medidas de eficiência energética com o objetivo de reduzir o consumo de energia nos edifícios destinados à habitação. O conjunto de medidas de eficiência energética a apoiar encontram-se identificadas no PNAEE, enquanto medidas ativas (substituição de equipamentos por sistemas mais eficientes e de menor consumo energético, por ex.), medidas passivas (intervenção na envolvente dos edifícios, por ex.) e medidas comportamentais.

Ao nível das medidas comportamentais, e de acordo com o programa “Comunicar Eficiência Energética” do PNAEE, é reconhecida a necessidade dos consumidores finais terem acesso a informação credível e constante sobre a temática da eficiência energética, com vista a darem o passo seguinte: a implementação de medidas que reduzam o desperdício de recursos. Um consumidor final mais informado e alertado sobre esta temática é induzido a uma alteração de comportamentos, na forma como consome e utiliza energia na sua habitação.

Nesse sentido, torna-se necessária a realização de campanhas de informação e sensibilização para promover hábitos e atitudes de consumidores energeticamente eficientes, pelo que o POSEUR poderá apoiar a implementação dessas campanhas, destinadas aos consumidores finais de energia no setor da habitação. As campanhas a desenvolver devem ter por base uma clara identificação dos objetivos a atingir e utilizar para o efeito a multiplicidade de técnicas de comunicações necessárias, por forma a sensibilizar e informar o grupo alvo a que este Aviso se destina.



Com vista a maximizar a eficácia das campanhas a apoiar pelo POSEUR, deverão ser tidos em conta os resultados de anteriores campanhas desenvolvidas no setor da habitação e seus utilizadores, aproveitando canais de comunicação já existentes, primordiais à disseminação da informação junto do grupo-alvo, e o envolvimento de entidades relevantes em diferentes setores relacionados com a habitação e seus utilizadores (energético, reabilitação urbana, apoio ao consumidor, entre outros).

Em consonância com o exposto e tendo em conta o previsto no exto do POSEUR e na alínea b) do artigo 44.º do Regulamento Específico do Domínio Temático SEUR (RE SEUR), o presente Aviso-Convite é dirigido à ADENE – Agência para a Energia, enquanto entidade do setor energético com papel relevante na disseminação de informação sobre a temática de eficiência energética ao público em geral, com vista à realização de campanhas de sensibilização e de promoção da eficiência energética e utilização racional de energia, no setor da habitação particular.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso-Convite é a que se encontra prevista na alínea d) “*Campanhas de sensibilização e de promoção da eficiência energética na habitação particular*” do n.º 1 do artigo 43º do Regulamento Específico do Domínio Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.

3. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente Aviso-Convite é a ADENE - Agência para a Energia, a qual constitui a única entidade prevista na alínea b), do artigo 44º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação na fase de candidatura

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação na fase de apresentação da candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento das ações a realizar no âmbito da operação, atento ao previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a data de assinatura do Termo de Aceitação.



6. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução da operação é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

- 8.1. A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de 1 milhão de euros.
- 8.2. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para Receção de Candidatura

O período para a receção da candidatura decorrerá entre o dia 6 de maio de 2016 e as 18 horas do dia 27 de maio de 2016.

10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar

Para ser elegível, a candidatura tem que visar a implementação das ações com enquadramento na Tipologia de Operação definida no ponto 2 do presente Aviso-Convite, ter em vista o alcance dos objetivos deste Aviso e evidenciar o cumprimento dos demais requisitos previstos nos restantes pontos deste Aviso, bem como respeitar cumulativamente os seguintes critérios:

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário:

- a) Evidenciar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso-Convite e do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

- a) Evidenciar o enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso;
- b) Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso;
- c) Evidenciar o cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade da operação, definidos no artigo 5.º do RE SEUR.



10.3. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das ações necessárias à implementação da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Aviso-Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR;
- b) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- c) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão da candidatura

11.1. Submissão da candidatura:

- a) A candidatura deve ser submetida exclusivamente através do Balcão 2020, através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruído de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação da candidatura o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião II - Documentos Instrução Candidatura** e o **Guião III – Minuta Declaração de Compromisso**, disponível para descarregar na página do Aviso-Convite no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;



- c) Os documentos que devem instruir a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

12.1. 1ª Fase | VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA CANDIDATURA NAS CONDIÇÕES DO AVISO DE ABERTURA, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente no âmbito do beneficiário previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

A verificação do cumprimento dos critérios previstos no presente Aviso, relativos à elegibilidade do beneficiário e da operação, fazem parte da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos número 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | VERIFICAÇÃO DOS RESTANTES CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS E ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES E APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO:



A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 12.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do mérito e seleção da candidatura

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

- a) A candidatura será apreciada pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação;
- b) Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo I - Parâmetros e Critérios de Seleção** ao presente Aviso.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação final:



A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Cb) * 0,50 + Cc) * 0,15 + Cg) * 0,20 + Ch) * 0,15$$

Em que:

Cb) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério b)...h)

13.4. Seleção da candidatura:

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do POSEUR caso obtenha uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenha enquadramento no montante máximo indicativo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8.1 do presente Aviso.

14. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.03.02.P	Realização	Campanhas e ações de sensibilização e promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração Pública e de Habitação Particular	Nº
R.04.03.02.P	Resultado	Grau de adesão do público-alvo das ações relacionadas com a temática de promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração Pública e de Habitação Particular	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).



15. Indicadores de acompanhamento da operação

- 15.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo II – Indicadores de Realização e de Resultado** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.
- 15.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

- 17.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

- 18.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.
- 18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelo beneficiário, previstos no número anterior do presente Aviso.
- 18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência do interessado, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.



19. Linha de atendimento

- 19.1. Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020** disponível no menu “**Legislação e Normas/Guias**” (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas), e também poderá ser consultado o menu “**FAQ**” com um conjunto de perguntas e respostas.
- 19.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “**Candidaturas**” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 6 de maio de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXOS

Anexo I - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo II - Indicadores de Realização e de Resultado

Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião II - Documentos de Instrução de Candidatura (formato excel)

Guião III – Minuta de Declaração de Compromisso (formato pdf editável)

Guião IV – Simulador de Penalizações (formato excel)



Anexo I - Parâmetros e Critérios de Seleção - Eficiência Energética Habitação - Aviso POSEUR-03-2016-41

	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)
Eficácia	b) Impacte da estratégia de comunicação e das ações de divulgação na alteração de comportamentos do público-alvo	Será avaliada a adequação dos meios de comunicação envolvidos face ao objetivo de alteração de comportamentos no público-alvo, considerando o desenho e concepção dos meios de comunicação propostos e a sua abrangência (meios de comunicação) na disseminação das mensagens e comunicação prevista.	Adequação dos meios de comunicação envolvidos e da campanha ao público alvo: - Muito adequado - 5 pontos; - Adequado - 3 pontos; - Pouco adequado - 1 ponto.	50
Adequação à Estratégia Setorial	c) Contributo para a promoção da eficiência energética na habitação	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a execução das medidas do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE).	Será avaliado o contributo da operação para a execução das medidas do PNAEE: - contribui significativamente - 5 pontos; - contribui - 3 pontos; - não contribui - 0 pontos.	15
Abordagem Integrada	g) Abrangência territorial	Será avaliado a abrangência territorial da operação sendo valorizadas as operações com maior escala territorial de intervenção que demonstrem maiores economias de escala.	Abrangência territorial: Abrangência nacional - 5 pontos; Abrangência supramunicipal - 3 pontos; Abrangência municipal - 2 pontos; Abrangência inframunicipal - 1 ponto.	20
	h) Contributo para a promoção de soluções integradas	Será avaliado o contributo da operação para a implementação de soluções integradas através do envolvimento de entidades representativas de diferentes setores e das complementaridades e sinergias que evidenciam.	A operação prevê o envolvimento de entidades representativas dos diferentes setores: Apresente envolvimento com entidades do setor energético e de outros setores relevantes (habitação) - 5 pontos; Apresente envolvimento com entidades do setor energético - 3 pontos; Não apresenta envolvimento com qualquer entidade - 1 ponto.	15



Anexo II - Indicadores de Realização e Resultado - Eficiência Energética Habitação - Aviso POSEUR-03-2016-41

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Contratualização com beneficiário (Sim/Não)	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
O.04.03.02.P	Realização	Campanhas e ações de sensibilização e promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração Pública e de Habitação Particular	Nº	Sim	Nº de campanhas e/ou ações de sensibilização e promoção da eficiência energética e da utilização racional de energia nos Edifícios de Habitação Particular, visando uma alteração de comportamentos por parte dos consumidores de energia	Valor de Referência: 0 Meta: Nº de campanhas e/ou ações de sensibilização e promoção realizadas Ano-Alvo: Ano de Conclusão da Operação
O.04.03.01.G	Realização	Nº de produtos de comunicação no âmbito de campanhas de sensibilização e promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração Pública e de Habitação Particular	Nº	Não	Nº de conteúdos/suportes/instrumentos de comunicação, divulgação e sensibilização, incluindo apresentações públicas, workshops técnicos, reuniões e fóruns de troca de experiência entre instituições, produzidos/implementados no âmbito da promoção da eficiência energética e da utilização racional de energia em Edifícios de Habitação Particular. Consideram-se entre outros instrumentos de definição e promoção dos temas das campanhas: plano de comunicação, folhetos ou brochuras, suporte multimédia para exposições, vídeos promocionais e spots publicitários, peças de merchandising, aplicações informativas e interativas para telemóveis, tablets e computadores, sendo que apenas se contabiliza o tipo de conteúdo/suporte e não as respetivas tiragens/visualizações	Valor de Referência: 0 Meta: Nº de Tipos de Conteúdos/Produtos/Instrumentos de Comunicação, Divulgação e Sensibilização, sendo que apenas se contabiliza o tipo de conteúdo/suporte e não as respetivas tiragens/visualizações Ano-Alvo: Ano de Conclusão da Operação
O.04.03.03.G	Realização	População abrangida pelas Campanhas/Ações de Sensibilização e Promoção da eficiência energética em Edifícios de Habitação Particular	Nº Pessoas	Não	Nº de pessoas abrangidas pelas campanhas de Sensibilização, Informação, Comunicação e Promoção da eficiência energética e da utilização racional de energia, no setor da habitação de particulares, considerando o(s) público(s) alvo e as áreas geográficas privilegiadas no âmbito dos mesmos.	Valor de Referência: 0 Meta: Nº de pessoas abrangidas pelas Campanhas de Sensibilização, Informação, Comunicação e Promoção Ano-Alvo: Ano de Conclusão da Operação
R.04.03.02.P	Resultado	Grau de adesão do público-alvo das ações relacionadas com a temática de promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração Pública e de Habitação Particular	%	Sim	O grau de adesão do público-alvo das Campanhas de Sensibilização e Promoção relacionadas com a temática da eficiência energética e da utilização racional de energia em Edifícios de Habitação Particular, será avaliado de acordo com a diversidade de meios / canais de comunicação envolvidos nas campanhas implementadas e o âmbito geográfico do público-alvo que pretende atingir, o que quer dizer que o grau de adesão pode ser medido por canal de comunicação: - TV: % de indivíduos/entidades pertencentes a um grupo-alvo que contactou pelo menos um segundo com o programa / notícia de eficiência energética na habitação particular; - Imprensa: % de indivíduos/entidades pertencentes a um grupo-alvo que leram ou folhearam a última edição de determinado suporte; - Rádio: % de indivíduos/entidades pertencentes a um grupo-alvo que contactaram com uma estação de rádio, independente da duração do contato; - Site: % de visitas a portais de eficiência energética na habitação; - Fóruns e reuniões de divulgação: % de participantes pertencentes a um grupo-alvo que obtiveram informações sobre eficiência energética; - Material Divulgação: % exemplares de material de sensibilização e informação distribuídos face ao nº de exemplares produzidos. O cálculo da meta deverá ser devidamente justificado na Memória Descritiva da candidatura e deve ser assegurado que não existem sobreposições do mesmo público-alvo.	Valor de Referência: deve ser 0, apesar de ser um indicador de resultado, apenas pretende-se apurar o impacto da operação, não se pretendendo capturar uma tendência evolutiva Meta será calculada da seguinte forma, quando a operação contemplar mais do que uma ação/ conteúdo: Numerador: Somatório da População Aderente às campanhas e ações implementadas no âmbito da operação Denominador: Somatório da População Alvo das campanhas e ações a implementar no âmbito da operação Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação